PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

LEI Nº 073/99, de 14 de Junho de 1999.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 95, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 1º, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Nantes, promulgada em 30 de Junho de 1997, esta Lei fixa as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2.000.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentaria anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - A lei orçamentaria anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento dos fundos municipais.

Art. 4º - A proposta orçamentaria para 2.000, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentaria para 2.000, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto de 1.999.

§ 1º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentaria da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.999, e projetados para 2.000, considerando, ainda, o possível aumento da arrecadação.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 (doze) meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

§ 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Art. 8º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2.000:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

a.) ações preventivas de saúde;

b.) saneamento básico em áreas carentes;

c.) ensino fundamental;

d.) infra estrutura urbana.

Art. 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

§ 1º - As unidades orçamentarias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Art. 10 - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentaria somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

Art. 11 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 12 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2.000, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

Art. 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Art. 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Art. 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Art. 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentaria.

Art. 19 - O Prefeito enviará até o último dia útil do mês de setembro de 1.999, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 2.000, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

Parágrafo único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Art. 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.999, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentaria, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Art. 22 - As suplementações das dotações orçamentarias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 14 de Junho de 1999.

AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

ANEXO I

LEI N.º 073/99

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.000.

PROGRAMA : OBJETIVOS

1- SEGURANÇA:

1.1 – IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
OBJETIVO: Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas

2- ESPORTE E LAZER:

2.1 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO SOCIAL E SPORTIVO E GINÁSIO DE ESPORTES
OBJETIVO: Otimizar as necessidades de prática de esporte nas mais diversas modalidades no município.

2.2 – URBANIZAÇÃO DE MARGENS DE RIOS CRIANDO ESPAÇO PARA O LAZER, APROVEITANDO O POTENCIAL HIDRICO.
OBJETIVO: Dotar nossa cidade com locais de lazer para a recreação de toda a comunidade

3 - OBRAS:

3.1 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO
OBJETIVO: Contribuir para que todo o município tenha esgoto tratado , diminuindo de forma considerável o nível de poluição nos córregos e ribeirões

3.2 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
OBJETIVO: Atender a demanda de serviços junto à comunidade

3.3 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS
OBJETIVO: Dotar a frota municipal de máquinas e equipamentos indispensáveis para otimização dos serviços prestados à comunidade, bem como ainda contribuir para a melhoria e conservação do patrimônio público

3.4 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OBJETIVO: Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos

3.5 - URBANIZAÇÃO VIAS ACESSO À CIDADE
OBJETIVO: Melhorar a qualidade do leito carroçavel das vias de acesso à cidade, contribuindo para evitar acidentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

3.6 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBICAS
OBJETIVO: Melhorar substancialmente o leito carroçavel das vias públicas com pavimentação asfáltica

3.7 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS
OBJETIVO: Propiciar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas ruas

3.8 – OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA URBANIZAÇÃO DE TERRENO
OBJETIVO: Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda, dotando o imóvel de toda a infra-estrutura necessária

3.9 - CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES
OBJETIVO: Possibilitar que as camadas mais carentes da população tenham acesso à sua casa própria, de forma a contribuir para reduzir o déficit habitacional existente no Município

3.10 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS:
OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, evitando erosões e contribuir para que os produtores tenham melhor escoamento de suas safras agrícolas

3.11 - IMPLANTAR O SISTEMA DE MICRO BACIAS
OBJETIVO: Otimizar os recursos que a micro bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas

3.12 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
OBJETIVO: Organizar o sistema agrícola e pecuário como forma de abastecimento alimentar, possibilitando ao agricultor e ao pecuarista a comercialização de seus produtos e um menor custo de produção e melhoria da produção

3.13 - PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA BOVINOS E SUÍNOS.
OBJETIVO: Possibilitar aos criadores de bovinos e suínos de recursos através do programa de inseminação artificial, contribuindo para um melhor ganho, inclusive de reprodução animal

3.14 - CONSTRUÇÃO DE LOCAL AOS TRABALHADORES RURAIS
OBJETIVO: Possibilitar aos trabalhadores rurais de um local adequado, para embarque e desembarque, contribuindo para diminuir o afetamento das intempéries

3.15 – URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DA RODOVIA SP-421 E TREVO DE ACESSO PRINCIPAL
OBJETIVO: Urbanizar e adequar as margens da Rodovia de principal acesso à cidade, modernizando-a , pois trata-se de nosso cartão de visitas.

3.16 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO NA PRAÇA CENTRAL
OBJETIVO: Dotar este próprio público de um local apropriado para que os munícipes tenham acesso a este melhoramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

4 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.1 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO (4%)
OBJETIVO: Possibilitar que a comunidade participe de forma efetiva e eficaz na elaboração de proposta orçamentaria, contribuindo com idéias sobre a aplicação dos recursos públicos

4.2 - LEGISLAÇÃO INCENTIVO FISCAL À INSTALAÇÃO EMPRESAS
OBJETIVO: Contribuir de forma decisiva para que novas empresas se instalem no Município, criando uma legislação específica, instituidora de benefícios de forma a atrair a atenção dos empresários do Município e região, sobre a potencialidade de nossa região.

4.3 - INFORMATIZAÇÃO ÁREAS PREFEITURA
OBJETIVO: Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática, agilizando o acesso as informações.

4.4 - DOAÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO PEQUENA E MÉDIA EMPRESA
OBJETIVO: Incentivar a vinda de novas empresas e oferecer melhores estruturas aos já instalados no Município, com efetiva doação de áreas de acordo com a legislação pertinente

4.5 - AQUISIÇÃO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
OBJETIVO: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes

4.6 - REGULARIZAÇÃO LOTES URBANOS
OBJETIVO: Dotar o Município de um órgão capaz de regular a situação dos imóveis urbanos, criando um sistema organizado que vise contribuir com o cidadão para a titulariedade do domínio de sua área

4.7 - CRIAÇÃO ZONA EXTENSÃO PERÍMETRO URBANO
OBJETIVO: Criar no Município, legislação específica que atenda a limitar o Município de Nantes, quanto ao território do perímetro urbano

4.8 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
OBJETIVO: Criar condições para que o Município tenha áreas para atender a sua demanda de serviços, bem como o atendimento dos programas sociais da comunidade

5 - EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1 - ADAPTAÇÃO DE SALAS AULA PROGRAMA ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO
OBJETIVO: Ofertar a população de local para ministrar aulas voltadas ao programa de erradicação do analfabetismo

5.2 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO: Otimizar o transporte de alunos para a rede escolar, contribuindo de forma decisiva para a erradicação da evasão escolar

5.3 - CONSTRUÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS EM ENSINO PRÉ-ESCOLAR
OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para o atendimento de crianças de 3 a 6 anos em período integral, para suprir a necessidade da comunidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

5.4 - CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS ENSINO PROFISSIONALIZANTE
OBJETIVO: Instituir condições cuidando das salas de aulas destinadas ao ensino profissionalizante, aparelhando-a de equipamentos adequados

5.5 - ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À CURSOS E TRABALHOS MANUAIS
OBJETIVO: Possibilitar que os artesões da cidade, tenham um local próprio para desenvolver as suas atividades, ofertando inclusive a possibilidade de contribuir para o aumento da renda familiar

6 - SAÚDE

6.1 - ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO E MORADIA PARA INSTALAÇÃO PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA
OBJETIVO: Enquadrar o Município no Programa de Médico da Família, instituído pelo Governo Federal, com a edificação de um prédio próprio, possibilitando inclusive a moradia e fixação do profissional habilitado no programa no Município.

6.2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS CIRÚRGICOS
OBJETIVO: Equipar a unidade de saúde em construção e as que por ventura já existentes de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.

6.3 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
OBJETIVO: Dotar o Município de espaço público que possa abrigar o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Social de Solidariedade, com equipamentos próprios

6.4 - SUBVENÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES HOSPITALARES E FILANTRÓPICAS
OBJETIVO: Propiciar a melhoria do atendimento á comunidade nantense, na demanda dos serviços de saúde, junto a centros mais especializados e também a entidades filantrópicas.